LEI Nº 8.593/2019

Altera a Lei nº 7.064 de 2009, alterada pela Lei nº 8.431 de 2018, que dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados do Município de Divinópolis às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º Lei nº 7.064 de 2009, alterada pela Lei nº 8.431 de 2018, que dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados do Município de Divinópolis às pessoas com deficiência, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As vagas estabelecidas nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade às pessoas com deficiência, inclusive as classificadas com CID 10 F84, devendo ser sinalizadas de acordo com a última resolução vigente do CONTRAN."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de maio de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município